

PROJETO DE LEI Nº de 2007
(Da Sra. Janete Capiberibe)

Institui sanções contra crimes de biopirataria da flora.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescenta à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, o seguinte artigo:

“Art. 47-A Fica proibida a exportação para o exterior de qualquer espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença do Ibama:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está entre as 12 nações que abrigam 70% da biodiversidade do planeta. Porém, não há uma legislação brasileira pertinente, previsão de sanções para os casos de biopirataria da flora, mas apenas para a transferência ilegal de espécies da fauna.



EE69497026

Enquanto isso, grande quantidade de material genético da flora brasileira é enviada ilegal e indiscriminadamente para fora do país. Apenas nos primeiros meses do ano de 2006 foram lavrados pelo Ibama 3.730 autos de infração contra o uso indevido da flora. No ano de 2005 foram lavrados 14.563 autos de infração desses mesmos crimes.

Esperamos, pois, contar com a colaboração dos ilustres pares no sentido de aperfeiçoamento e aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputada **Janete Capiberibe**
PSB/AP



EE69497026